



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001149/2024-82

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.05/25

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REPARO, ADEQUAÇÃO NORMATIVA E FUNCIONAL (NR12 E TRENS SÉRIE 200) DE PRENSA DE EIXAMENTO DE RODEIROS DE 400 TONELADAS, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E TECNODRILL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

Processo Administrativo nº 0000958.00001149/2024-82

Pregão Eletrônico nº 292/2024

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, Sr. Ernani da Silva Fagundes, e a **EMPRESA TECNODRILL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Pedro Adams Filho, 201 - Industrial, cidade de Novo Hamburgo, CEP nº 93320-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.908.234/0001-31., aqui representada por Gustavo Freitas, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de engenharia para reparo, adequação normativa e funcional (NR12 e trens série 200) de prensa de eixamento de rodeiros de 400 toneladas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 292/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O contrato terá duração de 180 (cento e oitenta dias), sendo o prazo de execução de 90 (noventa dias) a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogáveis de acordo com as hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto licitado, o valor global de R\$492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil) correspondente ao serviço de engenharia para reparo, adequação normativa e funcional (NR12 e trens série 200) de prensa de eixamento de rodeiros de 400 toneladas, em consonância com a cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da **Trensurb**), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja, será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

Parágrafo Terceiro - Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

Parágrafo Quarto - Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

Parágrafo Quinto - Estando a documentação completa para encaminhamento, a **CONTRATADA** apresentará a fatura no Protocolo da **CONTRATANTE**, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto - Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN Nº RFB 971/2009 e suas Alterações.

Parágrafo Sétimo - A **Trensurb**, como Substituta Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo.

Parágrafo Segundo - Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir de Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A..

Parágrafo Terceiro - Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.materiais@trensurb.gov.br, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

Parágrafo Quarto - Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

Parágrafo Quinto - Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

Parágrafo Sexto - Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela **Trensurb**, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

Parágrafo Sétimo - Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código e NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

Parágrafo Oitavo - O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela **Trensurb**, podendo até ser cancelada a contratação.

Parágrafo Nono - Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

Parágrafo Décimo - Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

Parágrafo Décimo Primeiro - Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo Décimo Segundo - Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS RETIDOS

Parágrafo Primeiro - Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com a legislação federal prevista no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012, a **Trensurb** está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

Parágrafo Terceiro - É Obrigação da contratada informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

Parágrafo Quarto - As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Não havendo o destaque se sujeitam à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme artigo 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12. Deverão ainda, apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme artigos 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12 e anexada a cada Documento Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro - A **TRENSURB** com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

Parágrafo Segundo - Obrigatoriedade da Contratada: destacar na Nota Fiscal o "Valor da retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

Parágrafo Quarto – Deverá ser destacado na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro - A TRENSURB, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

Parágrafo Segundo - As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A contratada prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos da lei 13.303/16 com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis;

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo Primeiro - A contratada oferecerá garantia integral dos materiais e serviços realizados por um período de 12 (doze) meses, contados da sua aprovação nos testes e a respectiva emissão do Termo de Aceitação Definitivo – TAD.

Parágrafo Segundo - Durante o período da garantia a contratada obriga-se a substituir, sem qualquer ônus à TRENSURB, todo e qualquer material fornecido nesta modernização, bem como os respectivos serviços que venham a apresentar defeitos de funcionamento ou operação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 292/2024, o Processo Administrativo nº 0000958.00001149/2024-82, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital de Pregão Eletrônico nº 292/2024;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: 15.453.0032.2843.6500.□

Denominação: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□

Fonte de Recursos: 3000 - Recursos Extraordinário.

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho da Despesa: 2025NE000239

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obedecer ao que segue:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

Parágrafo Segundo - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quarto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Quinto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Nono - Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **TRENSURB**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Segundo - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quarto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Quinto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Oitavo - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Décimo Nono - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

Parágrafo Vigésimo - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento, fornecendo projeto, diagrama ou representação esquemática dos sistemas de segurança de máquinas, com respectivas especificações técnicas em língua portuguesa, elaborado por profissional legalmente habilitado (NR 12).

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A empresa **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A **CONTRATADA** deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da **CONTRATANTE**, conforme o art. 149 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **TRENSURB**.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A **CONTRATADA** deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a **CONTRATANTE** possa registrar e relatar, de maneira célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Vigésimo Nono - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo - A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Os serviços a serem contratados pela Administração em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa **CONTRATADA**, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quarto - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A **CONTRATADA** é responsável pelo ciclo de vida do produto, desde sua fabricação até o descarte e/ou reciclagem de seus componentes, mantendo compromisso com a saúde das pessoas e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo Trigésimo Sexto - A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Executar o objeto em sua integralidade, comunicando formalmente o término da execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, nos termos legais.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos

pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo – Exigir, após ter advertido a empresa **CONTRATADA** por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas e características da prestação de serviço estão relacionadas no Anexo 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 292/2024 e Processo Administrativo nº 0000958.00001149/2024-82, que precederam o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela **CONTRATADA** mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à **CONTRATADA** quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da **CONTRATADA** ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da **CONTRATADA** e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da OIS, mediante solicitação da **CONTRATADA**, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual, Projeto Básico e Edital, com base no índice IPCA/IBGE.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **TRENSURB** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **TRENSURB** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no

próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não há previsão de reajuste para o presente contrato.

Os valores do presente contrato poderão, na forma do Anexo I do Edital nº 147/2023, ser reajustados com base no IPCA, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito ao reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a **CONTRATADA** que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **TRENSURB**, observado o presente Regulamento;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **TRENSURB**.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **TRENSURB**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **TRENSURB** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **TRENSURB**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva

da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV – ter a **CONTRATADA** frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da **TRENSURB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela **TRENSURB**, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **TRENSURB**;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **TRENSURB**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **TRENSURB** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das

finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FREITAS, Usuário Externo** em 03/02/2025, às 10:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOARES DE JESUS PINHEIRO, Gerente Substituto** em 04/02/2025, às 07:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Kruger Sarubbi, Diretor de Administração e Finanças** em 06/02/2025, às 14:31, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 06/02/2025, às 15:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0645164** e o
código CRC **BCBF2E3D**.